



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 58CA0-8940F-1646F



Decisão Monocrática 00382/2021-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02543/2018-5

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPASLIADM - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Linhares - Taxa de Administração

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ADELIA MARIA PRATA DE ARAUJO

Responsável: MARCIO PIMENTEL MACHADO

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **2543/2018**

JURISDICIONADO: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES – IPASLI**

ASSUNTO: **ATO SUJEITO A REGISTRO – APOSENTADORIA**

INTERESSADA: **ADÉLIA MARIA PRATA DE ARAÚJO**

GESTOR RESPONSÁVEL: **MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE MAGISTÉRIO**, por meio da **Portaria n.º 396/2017**, a contar de **01/02/2018**, fundamentada no **art. 40, §5º, da Constituição da República, c/c art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 05418/2020-6**, a área técnica sugere o registro.

O **Ministério Público de Contas**, por meio da **Parecer MPC n.º 00778/2021-5**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, propôs a baixa dos autos em diligência, para que o órgão de origem colacione informações/documentos que esclareçam os apontamentos indicados na manifestação suscitada.

Nesse sentido, na forma do art. 224, parágrafo único, do Regimento Interno¹, encampando o posicionamento ministerial, determino **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**, atual Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os esclarecimentos requeridos pelo *Parquet* de Contas, devendo ser encaminhada, junto ao termo de notificação, o Parecer MPC n.º 00778/2021-5.

Em 24 de maio de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

¹ Art. 224. [omissis]

Parágrafo único. O Relator poderá determinar a realização de diligências, fixando prazo para o seu cumprimento.